

**ATO DO ADMINISTRADOR PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ATHENA I**

CNPJ nº 30.567.216/0001-02

Pelo presente instrumento particular, a **BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.857, cj. 111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.077.014/0001-89 (“Administradora”), devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para exercer a atividade profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nas categorias “Administrador Fiduciário” e “Gestor de Carteira”, nos termos do Ato Declaratório nº 1994, de 26 de maio de 1992, neste ato representando na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ATHENA I**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.567.216/0001-02 (“Fundo”), o qual foi devidamente registrado perante a CVM, **vem pelo presente Ato do Administrador em cumprimento às exigências do Ofício B3 - SCF 44.2020 de 19/05/2020 dar nova redação, sem alteração de seu conteúdo, aos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:**

- a. Alterar o artigo 16 e seu parágrafo 1º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 16 - O Fundo pagará à Administradora taxa de administração composta de três partes: i.- a primeira parte será equivalente ao valor dos serviços de escrituração de cotas; ii.- a segunda equivalente aos serviços de controladoria e contabilidade do Fundo, iii.- a terceira equivalente a 0,80% (oitenta centésimos de por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, preservado o valor mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo que a primeira e a segunda parte corresponderão aos valores designados nos respectivos instrumentos celebrados entre a Administradora e os prestadores destes serviços, cujas cópias encontrar-se-ão disponíveis na sede da Administradora.

Parágrafo 1º: Para o pagamento da taxa de administração prevista no caput deste Artigo, a primeira e a segunda parte serão pagas mensalmente por períodos vencidos, a terceira parte da remuneração que será calculada e paga mensalmente à razão de 1/12 avos sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, devendo o pagamento da taxa de administração ser feito até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente. Considera-se “dia útil” qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

b. Alterar o parágrafo 4º do artigo 31, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 4º: Os rendimentos auferidos pelo Fundo, descontadas as despesas e as reservas constituídas poderão ser, a critério da Administradora, distribuídos aos Cotistas mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, e serão pagos aos Cotistas registrados no fechamento das negociações de cotas do 4º (quarto) dia útil do mês do respectivo pagamento. Observado o parágrafo 2º acima, eventual saldo de resultado não distribuído será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia geral ordinária de cotistas.

2. Em razão do exposto, a Administradora decide aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, para refletir as modificações realizadas, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, conforme a redação constante do Anexo a esse Ato do Administrador.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 22 de maio de 2020

BR-CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

João da Rocha Lima Junior
Diretor

Carlos Orlandelli Lopes
Diretor